PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS
GABINTE PROFª. ENILDA MENDONÇA

PROJETO DE LEI N° ____/2024

Dispõe sobre o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal do INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Ilhéus, no uso das atribuições, faz saber que o plenário aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal o INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR, instituição civil de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ilhéus/Bahia, 18 de setembro de 2024.

Enilda Mendonça de Oliveira
Vereadora - PT

Prof.ª Enilda Mendonça
Vereadora Partido dos Trabalhadores - PT

JUSTIFICATIVA

O Instituto Tempo de Dançar é uma organização da sociedade civil sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza de direito privado, inscrita sob o CNPJ 56.018.912/0001-45, situada com sede e foro na Avenida Tancredo Neves, 657 - A (Acesso lateral), Rod. Ilhéus – Olivença Km 01, São Francisco, Cep:45655-120, Ilhéus – Bahia.

O Instituto Tempo de Dançar tem por objetivo fomentar atividades de interesse público, contribuindo para formação de crianças, jovens e adultos, de baixo poder aquisitivo, por meio da dança, o aprendizado de uma arte. Realiza um trabalho contínuo, social e cultural na cidade de Ilhéus, colaborando para diminuição do número de pessoas em condições de vulnerabilidade social, por meio do atendimento, defesa e garantia dos direitos e assessoramento de crianças, jovens e famílias, conforme a política nacional de assistência social. Dedica-se ao apoio à educação, por meio de iniciativas complementares às escolas formal, contribuindo para a educação integral e a inclusão social. Portanto, por ser de importante interesse social e preenchido os requisitos legais necessários, pugna-se pela declaração de utilidade pública.

Ilhéus – Bahia, 18 de setembro de 2024.

Enilda Mendonça de Oliveira
Vereadora - PT

Vereadora Profª Enilda Mendonça de Oliveira
Partido dos Trabalhadores - PT

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR

Cartório de RTD e RCPJ de Ilhéus
Ana Luisa Clemente Bacelar
Oficial

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede e Fins

ARTIGO 1º - O **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR** é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza de direito privado, com sede social e foro no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, 657-A (Acesso Lateral), Rod. Ilhéus-Olivenca km 01, São Francisco, Cep: 45655-120, regida pelo presente estatuto e pelo disposto na legislação vigente, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades sociais, o **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR** poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

ARTIGO 2º - São finalidades de relevância pública e social do **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR**:

I – Contribuir para a formação de crianças, jovens e adultos através da dança, na intenção de favorecer as pessoas com baixo poder aquisitivo da sociedade com o aprendizado de uma arte que ainda é elitista e excludente, ampliando assim o acesso a pessoas em vulnerabilidade social;

II – Dedicar-se à assistência social e aos direitos humanos, por meio do atendimento, defesa e garantia de direitos e assessoramento a crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, conforme as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, utilizando o espaço de ensino de dança e demais equipamentos da instituição e suas atividades;

III – Desenvolver atividades voltadas ao empreendedorismo relacionadas à Dança, formação para o trabalho e desenvolvimento profissional para adolescentes, jovens e seus familiares, facilitando a inclusão e o desenvolvimento econômico da população;

IV – Dedicar-se ao apoio à educação de crianças, adolescentes e jovens, por meio de iniciativas complementares às da escola formal, contribuindo para a educação integral e a inclusão social;

V – Planejar e realizar atividades culturais, relacionadas às suas finalidades, nas áreas de: dança, música, artes plásticas, teatro, cinema, mídias digitais, artes visuais e outras relacionadas;

VI – Realizar estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às finalidades institucionais:

VII – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Requerimento ao Oficial do Registro Civil de Pessoa Jurídica

ILMO SR. OFICIAL DO __ REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DE _____

Eliana Conceição da Fonseca, casada, Empresária, portadora da cédula de identidade (RG): 3.196.722-12 SSP/BA, CPF: 559.083.575-53, residente à Av. Walmir Chagas Goes, 1676, Jardim Atlântico II, Bairro São Francisco, Ilhéus-Ba, CEP: 45655-138, representante legal da associação sem fins lucrativos ou econômicos **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR**, com sede social e foro no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, 657-A (Acesso Lateral), Rod. Ilhéus-Olivenca km 01, São Francisco, Cep: 45655-120, vem requerer, nos termos do art. 121 da Lei 6.015/73 e da Lei 10.406/02, o registro do estatuto e da ata de fundação da associação, juntando três vias de igual teor e forma.

Nestes termos pede deferimento.

São Paulo, 05 de fevereiro de 2024.

Cartório Zona Sul

Eliana Conceição da Fonseca
Representante legal

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DE COUTOS - ILHÉUS/BA
Rod. Pontal Buerarema, 294 - Nossa Senhora da Vitória - Ilhéus/BA - CEP: 45.658-510
Fone: (73) 3632-5495 - E-mail: cartoriozonasul.ilheus@...

FIRMA (SEMELHANÇA)
Reconheço por semelhança 1 firma(s) de:
ELIANA CONCEICAO DA FONSECA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Ilhéus-BA, 18/04/2024, valor do ato: R$ 6,60

Consulte o selo em www.tjba.jus.br/selosdigitais

SELO(s) : 2382.AB102075-2
AMANDA ALVES CONCEIÇÃO - ESTAGIÁRIA

Ticket: 19830

Elena Barbosa Lorenzon
Oficiala

ESTATUTO SOCIAL
INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR

CAPÍTULO I – Da Denominação, Sede e Fins

ARTIGO 1º - O **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR** é uma associação civil, sem fins lucrativos ou econômicos, de natureza de direito privado, com sede social e foro no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, 657-A (Acesso Lateral), Rod. Ilhéus-Olivenca km 01, São Francisco, Cep: 45655-120, regida pelo presente estatuto e pelo disposto na legislação vigente, sendo sua duração por prazo indeterminado.

Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades sociais, o **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR** poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, os quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

ARTIGO 2º - São finalidades de relevância pública e social do **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR**:

I – Contribuir para a formação de crianças, jovens e adultos através da dança, na intenção de favorecer as pessoas com baixo poder aquisitivo da sociedade com o aprendizado de uma arte que ainda é elitista e excludente, ampliando assim o acesso a pessoas em vulnerabilidade social;

II – Dedicar-se à assistência social e aos direitos humanos, por meio do atendimento, defesa e garantia de direitos e assessoramento a crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, conforme as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, utilizando o espaço de ensino de dança e demais equipamentos da instituição e suas atividades;

III – Desenvolver atividades voltadas ao empreendedorismo relacionadas à Dança, formação para o trabalho e desenvolvimento profissional para adolescentes, jovens e seus familiares, facilitando a inclusão e o desenvolvimento econômico da população;

IV – Dedicar-se ao apoio à educação de crianças, adolescentes e jovens, por meio de iniciativas complementares às da escola formal, contribuindo para a educação integral e a inclusão social;

V – Planejar e realizar atividades culturais, relacionadas às suas finalidades, nas áreas de: dança, música, artes plásticas, teatro, cinema, mídias digitais, artes visuais e outras relacionadas;

VI – Realizar estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às finalidades institucionais:

VII – Promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

ARTIGO 3º - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

I – Ministrar formações na área cultural, com ênfase na dança, para o desenvolvimento pessoal e capacitação de crianças, jovens e adultos em estado de vulnerabilidade social;
II – Prestar apoio material, financeiro e/ou técnico a outras entidades privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, com finalidades similares;
III – Articular alianças entre pessoas físicas e jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais, em prol do cumprimento de suas finalidades;
IV – Desenvolver e realizar eventos, fóruns, cursos, programas de formação, palestras, simpósios, congressos e seminários relacionados às suas finalidades;
V - Promover e firmar parcerias, intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, termos de fomento e colaboração com a iniciativa privada e órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
VI – Apoiar alunos em estado de vulnerabilidade, por meio de bolsas de estudos e/ou auxílio financeiro;
VII – Informar a sociedade sobre questões relacionadas às suas finalidades, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros meios pertinentes;
VIII – Elaborar e gerir projetos culturais nos termos das leis de incentivo à cultura e incentivo à atividade audiovisual, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
IX - Implementar ações de relevância social, assessorando e promovendo comunidades em estado de vulnerabilidade social, inclusive desenvolvendo atividades beneficentes de assistência social;
X - Prestar serviço de assessoria e consultoria em áreas relativas às suas finalidades;
XI – Realizar campanhas de mobilização, sensibilização e esclarecimento da opinião pública sobre questões afetas às suas finalidades, bem como sobre os seus objetivos e atividades institucionais.

Parágrafo Primeiro - O **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR** atua por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações; mediante doações de recursos físicos, humanos e financeiros; ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins.

Parágrafo Segundo - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR** não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Terceiro - Ao **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR** é vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

ARTIGO 3º - Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, o **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

I – Ministrar formações na área cultural, com ênfase na dança, para o desenvolvimento pessoal e capacitação de crianças, jovens e adultos em estado de vulnerabilidade social;
II – Prestar apoio material, financeiro e/ou técnico a outras entidades privadas ou públicas, nacionais ou internacionais, com finalidades similares;
III – Articular alianças entre pessoas físicas e jurídicas públicas e privadas, nacionais e internacionais, em prol do cumprimento de suas finalidades;
IV – Desenvolver e realizar eventos, fóruns, cursos, programas de formação, palestras, simpósios, congressos e seminários relacionados às suas finalidades;
V - Promover e firmar parcerias, intercâmbios, convênios, acordos de cooperação, termos de fomento e colaboração com a iniciativa privada e órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
VI – Apoiar alunos em estado de vulnerabilidade, por meio de bolsas de estudos e/ou auxílio financeiro;
VII – Informar a sociedade sobre questões relacionadas às suas finalidades, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros meios pertinentes;
VIII – Elaborar e gerir projetos culturais nos termos das leis de incentivo à cultura e incentivo à atividade audiovisual, nos âmbitos federal, estadual e municipal;
IX - Implementar ações de relevância social, assessorando e promovendo comunidades em estado de vulnerabilidade social, inclusive desenvolvendo atividades beneficentes de assistência social;
X - Prestar serviço de assessoria e consultoria em áreas relativas às suas finalidades;
XI – Realizar campanhas de mobilização, sensibilização e esclarecimento da opinião pública sobre questões afetas às suas finalidades, bem como sobre os seus objetivos e atividades institucionais.

Parágrafo Primeiro - O **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR** atua por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações; mediante doações de recursos físicos, humanos e financeiros; ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações com ou sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins.

Parágrafo Segundo - No desenvolvimento de suas atividades, o **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR** não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Terceiro - Ao **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR** é vedada a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

ARTIGO 4º - O **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos; dividendos; participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

ARTIGO 5º - A organização poderá adotar um regimento interno que, após aprovado pela **DIRETORIA**, complementará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer normas complementares de organização e funcionamento às constantes no estatuto social.

CAPÍTULO II – Dos Associados e Mantenedores

ARTIGO 6º - O **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR** é constituído por um número ilimitado de **ASSOCIADOS** iguais em direitos, observadas as categorias e critérios de admissão estabelecidos por este estatuto e pelo regimento interno, se houver, distribuídos da seguinte forma:

I - Fundadores: assim considerados aqueles presentes na **ASSEMBLEIA GERAL DE FUNDAÇÃO** do Instituto e que assim foram identificados e qualificados no referido ato constitutivo levado ao registro;

II - Efetivos: assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização, admitidos ao quadro social mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida mediante deliberação da **DIRETORIA**, na forma do artigo 7º abaixo.

Parágrafo Primeiro - Os associados fundadores e efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e serem votados para todos os cargos eletivos. Fica certo, entretanto, que apenas os associados efetivos que pertençam ao quadro social da associação há pelo menos 06 (seis) meses consecutivos poderão ser votados para os cargos da **DIRETORIA.**

Parágrafo Segundo - Os associados pessoas jurídicas serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

ARTIGO 7º - A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, motivada, assinada pelo proponente e encaminhada à **DIRETORIA**, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver:

I - no caso de pessoa física:

a) Expor motivação em conformidade com as finalidades da organização;
b) apresentar documento de identidade;
c) concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação no Instituto e fora dela os princípios nele inseridos;

d) ter idoneidade moral e reputação ilibada.
e) Subscrever declaração atestando que não se encontra submetido a qualquer procedimento criminal em curso perante a justiça, em qualquer de suas instâncias ou jurisdições.

II - no caso de pessoa jurídica:

a) expor motivação em conformidade com as finalidades da organização;
b) estar legalmente constituída, mediante comprovação por meio da apresentação de atos constitutivos devidamente registrados;
c) indicar pessoa física para representá-la em tal mister, através de instrumento próprio;
d) concordar com o presente estatuto e regimento interno, se houver, expressando em sua atuação no Instituto e fora dela os princípios nele inseridos;
e) ter notória idoneidade moral e reputação ilibada.

ARTIGO 8º - A perda da qualidade de associado será determinada pela **DIRETORIA**, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

a) violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
b) não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste estatuto;
c) difamação do Instituto ou de seus associados;
d) participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
e) desvio dos bons costumes;
f) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e
g) comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para o Instituto, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio do **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR**.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente informado dos fatos a ele imputados, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da **DIRETORIA**, por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à **ASSEMBLEIA GERAL**, por parte do associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, a intenção de

ver a decisão da **DIRETORIA** ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social do Instituto, a qualquer tempo, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida à **DIRETORIA**.

ARTIGO 9º - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

a) votar e ser votado para os cargos eletivos na forma deste estatuto, observando-se, especialmente, o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 6º;
b) participar das **ASSEMBLEIAS GERAIS** com direitos a voto e voz;
c) convocar quaisquer dos órgãos deliberativos, através de petição assinada por pelo menos $^{1}/_{5}$ (um quinto) dos associados, dirigida à **DIRETORIA;**
d) participar na consecução dos objetivos do **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR,** apresentando sugestões e projetos que visem ao aperfeiçoamento dos fins sociais da organização;
e) participar das atividades sociais, conforme decisão da **DIRETORIA**;
f) propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
g) receber publicações e informações distribuídas pela associação, quando e se for o caso, a critério desta; e
h) ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso;
i) recorrer à Assembleia Geral quando tiver sido excluído do quadro de associados pela **DIRETORIA**; e
j) demitir-se do quadro social, na forma estabelecida neste estatuto.

ARTIGO 10 - São deveres de todos os associados:

a) respeitar e cumprir o presente estatuto social, as disposições regimentais e as deliberações da **ASSEMBLEIA GERAL**, da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL**;
b) zelar pela imagem e reputação do **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR**;
c) manter conduta compatível com os fins sociais, tratando com civilidade e respeito os demais associados, bem como os empregados e todos aqueles que prestam serviços à associação;

d) auxiliar na manutenção financeira do **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR**, cumprindo pontualmente com as obrigações sociais a que estiverem sujeitos, de acordo com os regulamentos e normas estabelecidos;

e) prestar ao Instituto toda cooperação moral, material e intelectual;

f) comparecer às **ASSEMBLEIAS GERAIS**, sob pena de, não o fazendo por 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa aceita pela **DIRETORIA**, ser excluído do quadro de associados;

g) comunicar, por escrito, à **DIRETORIA**, quaisquer alterações de domicílio e ou residência;

h) integrar as comissões para as quais forem designados, cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pelos órgãos deliberativos e administrativos; e

i) zelar pelos princípios e interesses do **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR**, comunicando, de imediato, à **DIRETORIA** quaisquer irregularidades que venham a ter conhecimento.

ARTIGO 11 - Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, o **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR** contará com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada **MANTENEDORES**, composta por pessoas jurídicas e/ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social do Instituto, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

Parágrafo Primeiro - A categoria de **MANTENEDORES** é composta pelas seguintes classes:

a) Contribuintes: todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam regularmente com o Instituto, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela **DIRETORIA**;

b) Apoiadores: todas as pessoas jurídicas que participem das atividades do Instituto oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante a aprovação pela **DIRETORIA**;

c) Voluntários: todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela **DIRETORIA**, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário", e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

Parágrafo Segundo - Os **MANTENEDORES** poderão ser afastados pela **DIRETORIA** na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização, ou mesmo quando a **DIRETORIA** assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

Parágrafo Terceiro - A **DIRETORIA**, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de **MANTENEDORES**.

ARTIGO 12 - Os **ASSOCIADOS**, **MANTENEDORES** e os membros da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL** não são solidária ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos

contraídos pelo **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR**, salvo nos casos de infração estatutária ou excesso de mandato.

ARTIGO 13 - Não há entre os associados e os mantenedores direitos e obrigações recíprocos, a qualidade de associado e de mantenedor é intransmissível, e os associados e os mantenedores não poderão ser titulares de quota ou fração ideal do patrimônio do **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR**.

ARTIGO 14 - Os diretores, conselheiros, associados, mantenedores, benfeitores ou equivalentes não receberão vantagens pessoais, direta ou indiretamente, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas.

CAPÍTULO III - Órgãos de Administração e Fiscalização

ARTIGO 15 - São órgãos de administração e fiscalização do **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR**:

I – ASSEMBLEIA GERAL;
II – DIRETORIA;
III – CONSELHO FISCAL.

SEÇÃO I – Da Assembleia Geral

ARTIGO 16 - A **ASSEMBLEIA GERAL**, órgão soberano do **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR**, se constituirá em pleno gozo de seus direitos estatutários.

ARTIGO 17 - Compete à **ASSEMBLEIA GERAL**:

I – Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da associação, quando convocada;
II – Eleger a **DIRETORIA** e o **CONSELHO FISCAL**;
III – alterar o Estatuto Social;
IV – Decidir sobre a extinção da associação;
V – Destituir, a qualquer tempo, os administradores da associação que moral ou materialmente prejudicarem a associação, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar; e
VI – Aprovar o regimento interno, se houver, e homologar as contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo **CONSELHO FISCAL**.

Parágrafo Único – Para as deliberações a que se referem os incisos III e V, é exigida a convocação de Assembleia especialmente para esse fim, sendo o *quórum* o estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 20, parágrafo único, deste estatuto.

ARTIGO 18 - A **ASSEMBLEIA GERAL** realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

I – Aprovar proposta de programação anual do **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR** submetida pela **DIRETORIA**;

II – Apreciar o relatório anual da **DIRETORIA**; e

III – Discutir e homologar as contas e o balanço anual avaliado pelo **CONSELHO FISCAL**.

ARTIGO 19 - A **ASSEMBLEIA GERAL** realizar-se-á extraordinariamente quando for convocada:

I – Pela **DIRETORIA**;

II – Pelo **CONSELHO FISCAL**;

III – Por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

ARTIGO 20 - A **ASSEMBLEIA GERAL** será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados presentes, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

ARTIGO 21 – O **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

SEÇÃO II – Da Diretoria

ARTIGO 22 – A **DIRETORIA** será constituída por Diretor Presidente e Diretor Administrativo-Financeiro.

Parágrafo Primeiro - O mandato da **DIRETORIA** será de 04 (quatro) anos, podendo seus membros serem reeleitos por iguais mandatos e períodos.

Parágrafo Segundo - No caso de vacância de um ou mais cargos da **DIRETORIA**, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão eleitos e empossados na Assembleia Geral subsequente e exercerão as funções até o término do mandato.

Parágrafo Terceiro - Os membros da **DIRETORIA** exercerão seus mandatos até a posse da nova **DIRETORIA**, ainda que vencido o prazo do mandato.

ARTIGO 23 - Compete à **DIRETORIA**:

I – Elaborar e submeter ao **CONSELHO FISCAL** a proposta de programação anual do **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR**;

II – Executar a programação anual de atividades do **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR**;

III – elaborar e apresentar à **ASSEMBLEIA GERAL** relatório anual;

IV – Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

V – Estabelecer quadro de funcionários e carreiras, fixando os pisos salariais e zelando sempre pelas boas relações de trabalho;

VI – Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros;

VII – Definir a estrutura administrativa do **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR**;

VIII – Promover a admissão e exclusão de associados, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver; e

IX – Criar coordenações, conselhos de natureza consultiva, comissões e comitês, inclusive indicando seus membros.

ARTIGO 24 – A **DIRETORIA** se reunirá:

I – Extraordinariamente, sempre que for convocada; e

II - Ordinariamente, uma vez por mês.

Parágrafo Único - As convocações serão feitas pelo Diretor Presidente, por e-mail, com antecedência mínima de 03 (três dias), sendo as decisões tomadas conforme as atribuições de cada cargo.

ARTIGO 25 - Compete ao Diretor Presidente:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;

II - Representar o **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros, inclusive junto a Bancos, Instituições Financeiras, Cartórios. órgãos Federais, Estaduais, Municipais, autarquias e outras entidades;

III - Administrar o **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR** em colaboração com os demais membros da **DIRETORIA**;

IV - Assinar os documentos de interesse do **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR**, inclusive escrituras, ou delegar a quem de direito;

V - Convocar e instalar as Assembleias Gerais e presidir as reuniões da **DIRETORIA**;

VI - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;

VII - Constituir advogados e outorgar procurações;

VIII - Nomear, contratar ou demitir os empregados de acordo com os quadros estabelecidos pela **DIRETORIA;**

IX - Presidir as reuniões da **DIRETORIA**.

Parágrafo Único - Na hipótese prevista no item "**VII**" deste artigo, o instrumento de mandato para tratar de assuntos do interesse do **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR**, deverá consignar poderes específicos e prazo de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais.

ARTIGO 26 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I - Manter em dia os livros e registros do **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR**;
II - Secretariar as reuniões da **DIRETORIA** e da Assembleia Geral;
III - Lavrar certidões de decisões constantes nas atas, dando fé de que são reproduções fiéis do texto original;
IV – Cuidar da qualidade dos serviços do **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR**;
V - Divulgar editais e convocações para as sessões dos órgãos administrativos do **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR**, providenciando para que os convocados tomem o necessário conhecimento;
VI - Manter atualizadas as obrigações legais do **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR**;
VII - Receber pagamentos e doações de qualquer natureza ou proveniência, destinados ao **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR** sem prejuízo de idênticos poderes conferidos ao Presidente;
VIII - Responsabilizar-se pela execução da contabilidade do **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR**, por si ou por terceiro, e pelos demais relatórios necessários ao cumprimento das exigências legais e de fiscalização das entidades beneficentes;
IX - Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
X - Elaborar prestação de contas para demonstração à Assembleia Geral, bem como todas as outras que lhe forem solicitadas pela **DIRETORIA** ou **CONSELHO FISCAL**;
XI - Substituir o Diretor Presidente em sua ausência.

ARTIGO 27 - O **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR** poderá remunerar os membros de sua **DIRETORIA** que efetivamente atuarem na gestão institucional, desde que observe os requisitos da legislação aplicável à remuneração de dirigentes.

SEÇÃO III – Do Conselho Fiscal

ARTIGO 28 - O **CONSELHO FISCAL**, órgão fiscalizador da gestão financeira do **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR**, será constituído por 02 (dois) a 03 (três) membros eleitos pela **ASSEMBLEIA GERAL,** associados ou não.

Parágrafo Primeiro - O mandato do **CONSELHO FISCAL** será de 04 (quatro) anos, coincidente com o mandato da **DIRETORIA**.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo vaga entre os integrantes do **CONSELHO FISCAL**, a **ASSEMBLEIA GERAL** reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância para eleger novo integrante que assumirá o cargo até o final do mandato.

ARTIGO 29 - Compete ao **CONSELHO FISCAL**:

I – Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR**;
II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR**;
III – Requisitar à **DIRETORIA**, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;
IV – Contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V – Convocar extraordinariamente **ASSEMBLEIA GERAL**.

Parágrafo Único – O **CONSELHO FISCAL** se reunirá ordinariamente anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo as convocações das reuniões feitas por qualquer membro, via e-mail, com antecedência mínima de 03 (três) dias, e as decisões quando colegiadas tomadas por maioria simples dos presentes.

CAPÍTULO IV – Das Fontes de Recursos

ARTIGO 30 - Constituem fontes de recursos do **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades:

I – As contribuições dos Mantenedores;
II – As doações ou auxílios que lhe sejam destinados por quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional quando realizadas para fim específico ou não e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
III – Legados, heranças, direitos, créditos e/ou quaisquer contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, associadas ou não;
IV – Os valores recebidos de subvenções e contribuições ou resultantes de convênios, contratos, termos de fomento e/ou colaboração, firmados com o Poder Público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
V – Os bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
VI – Receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos;
VII – As rendas em seu favor constituídas por terceiros;
VIII – O usufruto instituído em seu favor;
IX – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração; e
X – Rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando: a prestação de

serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial.

Parágrafo Único - Todos os bens, rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPÍTULO V – Do Patrimônio e do Fundo Patrimonial

ARTIGO 31 - O patrimônio do **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR** será constituído de bens móveis, imóveis, aplicações financeiras, veículos, ações e títulos da dívida pública.

ARTIGO 32 - No caso de dissolução do **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR**, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, e que preencha os requisitos da Lei 13.019/14.

ARTIGO 33 – A **ASSEMBLEIA GERAL** poderá instituir um Fundo Patrimonial, com parte do patrimônio do **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR**, com vistas a gerar receitas para garantir a consecução das finalidades e objetivos sociais da organização, além de promover sua sustentabilidade econômica e manutenção patrimonial.

Parágrafo Primeiro - O Fundo Patrimonial será formado por dotações da própria organização, bem como por doações de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo Segundo - O Fundo Patrimonial será regido por regimento próprio proposto pela **DIRETORIA** e aprovado pela **ASSEMBLEIA GERAL**, elaborado de acordo com o disposto neste estatuto e nas normas legais que lhe forem aplicáveis.

Parágrafo Terceiro - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR** e alocados em contas contábeis distintas.

Parágrafo Quarto - Para assessoramento nas questões relativas ao Fundo patrimonial, a **DIRETORIA** poderá contar com gestores contratados para esse fim e constituir um Comitê de Investimentos, com natureza consultiva e opinativa.

CAPÍTULO VI – Da Prestação de Contas

ARTIGO 34 - A prestação de contas do **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR** observará no mínimo:

I – A escrituração de acordo com os princípios fundamentais de Contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – A publicidade, sempre que possível, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da organização.

CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais

ARTIGO 35 - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 36 – O **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR** será dissolvido por decisão da **ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, especialmente convocada para este fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

ARTIGO 37 - O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em partes e em qualquer tempo, observando-se as regras nele previstas e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

ARTIGO 38 - Os casos omissos no presente serão resolvidos pela **DIRETORIA**.

Ilhéus, 24 de janeiro de 2024.

Cartório Zona Sul

Eliana Conceição da Fonseca
Diretora Presidente

Danilo Brandani Tiisel
OAB/SP 148.599

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL COM FUNÇÕES NOTARIAIS DE COUTOS - ILHÉUS/BA
Rod. Pontal Buerarema, 294 - Nossa Senhora da Vitória - Ilhéus/BA - CEP: 45.655-510
Fone: (73) 3632-5495 - E-mail: cartoriozonasul.ilheus01@gmail.com
FIRMA (SEMELHANÇA)
Reconheço por semelhança 1 firma(s) de:
ELIANA CONCEICAO DA FONSECA
Ilhéus-BA, 18/04/2024 Valor do ato: R$ 5,60
Consulte o selo em www.tjba.jus.br/autenticidade
SELO(s): 2382.AB102073-6
AMANDA ALVES CONCEIÇÃO - ESTAGIÁRIA
Estela Barbosa Lorenzo Oficiala

Cartório de Reg. e Tit. e Doc. e Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement
Oficial de Registro

2514 7623 7329 A 25 abril 2024

INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL

Aos **24 dias do mês de janeiro de 2024, às 08h:30,** na Cidade Ilhéus, Estado da Bahia, um grupo de interessados no tema se reuniu voluntariamente com o objetivo de criar o **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR**, uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, com o objetivo de fomentar atividades de interesse público, todos convocados por meio de mensagem de texto via e-mail, encaminhado pela senhora **Eliana Conceição da Fonseca**, informando o dia, horário e local para realização da assembleia de fundação da Associação. Nessa data, reuniram-se na qualidade de associados fundadores os senhores e senhoras **Eliana Conceição da Fonseca**, casada, Empresária, portadora da cédula de identidade (RG): 3.196.722-12 SSP/BA, CPF: 559.083.575-53, residente à Av. Walmir Chagas Goes, 1676, Jardim Atlântico II, Bairro São Francisco, Ilhéus-Ba, CEP: 45655-138; **Joselito Carvalho da Fonseca**, brasileiro, casado, Militar Reformado, portador da cédula de identidade (RG): 21 662 312 – 1, CPF 288274575-34, com endereço à Rua Geraldo Vicente Dalla Bernardina, 208, Alto da Bela Vista – Piraju – SP, CEP: 18808–028; **Gustavo Dias de Medeiros Netto**, Casado, Agrônomo, portador da cédula de identidade (RG): 2.845.137-68, CPF: 062.827.038-08, residente à Av. Walmir Chagas Góes, 1676, Jardim Atlântico II, São Francisco, Ilhéus-Ba, CEP: 45.655-138; **Antônio Carlos Andrade Conceição**, casado, professor de ensino superior, portadora da cédula de identidade (RG): 3632462-7. SSP - AM CPF: 193.504.225-49. Residente à RUA BROMÉLIA N 15 B. REDENÇÃO, Manaus – AM, CEP: 69 049-210; **Cristiane Morais Souza Santos**, divorciada, Contadora, RG 11262769 28, CPF 004.185.665-18, residente à Rua Prisilino Azevedo 415, Conquista, Ilhéus-Ba, CEP. 45.650-420, tendo por finalidade fundar a associação sem fins lucrativos ou econômicos, bem como eleger os membros dos seus órgãos de administração e fiscalização, nos termos do Estatuto proposto.

Para presidir os trabalhos, foi indicado por aclamação a senhora **Eliana Conceição da Fonseca,** que escolheu a mim, senhor **Joselito Carvalho da Fonseca**, para secretariá-la. Com a palavra, a Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação para dedicar-se a contribuir para a formação de crianças, jovens e adultos através da dança, na intenção de favorecer as pessoas com baixo poder aquisitivo da sociedade com o aprendizado de uma arte que ainda é elitista e excludente, ampliando assim o acesso a pessoas em vulnerabilidade social; dedicar-se à assistência social e aos direitos humanos, por meio do atendimento, defesa e garantia de direitos e assessoramento a crianças, adolescentes, jovens e suas famílias, conforme as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, utilizando o espaço de ensino de dança e demais equipamentos da instituição e suas atividades; desenvolver atividades voltadas ao empreendedorismo relacionadas à Dança, formação para o trabalho e desenvolvimento profissional para adolescentes, jovens e seus familiares, facilitando a inclusão e o desenvolvimento econômico da população; dedicar-se ao apoio à educação de crianças, adolescentes e jovens, por meio de iniciativas complementares às da escola formal, contribuindo para a educação integral e a inclusão social; planejar e realizar atividades culturais, relacionadas às

suas finalidades, nas áreas de: dança, música, artes plásticas, teatro, cinema, mídias digitais, artes visuais e outras relacionadas; realizar estudos e pesquisas, desenvolver tecnologias alternativas, produzir e divulgar informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às finalidades institucionais; e promover a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Em seguida, foi submetida à votação proposta de denominação social e de endereço para a instalação da sede da entidade, já previamente discutidos, que foi imediatamente aprovada por unanimidade, da seguinte forma: **INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR**, com sede e foro no Município de Ilhéus, Estado da Bahia, na Avenida Tancredo Neves, 657-A (Acesso Lateral), Rod. Ilhéus-Olivenca km 01, São Francisco, Cep: 45655-120.

Ainda com a palavra, a Presidente distribuiu, aos presentes, cópias do Estatuto Associativo a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue em anexo, como parte inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação. Em ato contínuo, a Presidente deu início ao processo eletivo, visando compor os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal da organização, sendo apresentados à Assembleia os candidatos aos cargos e submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciada por todos, ficaram a Diretoria e o Conselho Fiscal compostos da seguinte forma:

DIRETORIA

Diretora Presidente: Eliana Conceição da Fonseca, casada, Empresária, portadora da cédula de identidade (RG): 3.196.722-12 SSP/BA, CPF: 559.083.575-53, residente à Av. Walmir Chagas Goes, 1676, Jardim Atlântico II, Bairro São Francisco, Ilhéus-Ba, CEP: 45655-138.
Diretor Administrativo-financeiro: Joselito Carvalho da Fonseca, brasileiro, casado, Militar Reformado, portador da cédula de identidade (RG): 21 662 312 – 1, CPF 288274575-34, com endereço à Rua Geraldo Vicente Dalla Bernardina, 208, Alto da Bela Vista – Piraju – SP, CEP: 18808–028.

CONSELHO FISCAL

Membro do Conselho Fiscal: Gustavo Dias de Medeiros Netto, Casado, Agrônomo, portador da cédula de identidade (RG): 2.845.137-68, CPF: 062.827.038-08, residente à Av. Walmir Chagas Góes, 1676, Jardim Atlântico II, São Francisco, Ilhéus-Ba, CEP: 45.655-138.
Membro do Conselho Fiscal: Antônio Carlos Andrade Conceição, casado, professor de ensino superior, portadora da cédula de identidade (RG): 3632462-7. SSP - AM CPF: 193.504.225-49. Residente à RUA BROMÉLIA N 15 B. REDENÇÃO, Manaus – AM, CEP: 69 049-210.

Membro do Conselho Fiscal: Cristiane Morais Souza Santos, divorciada, Contadora, RG 11262789 28, CPF 004.185.665-18, residente à Rua Prisilino Azevedo 415, Conquista, Ilhéus-Ba, CEP. 45.650-420

Terminada a eleição, em seguida, **a Presidente deu posse aos eleitos** para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal para a gestão de 24 de janeiro de 2024 a 23 de janeiro de 2028.

Por fim, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, a Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente assembleia geral, determinando a mim, **Joselito Carvalho da Fonseca**, que servi como secretário, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente segue assinada por mim, pela Presidente e por todos os eleitos, como sinal de sua aprovação.

São Paulo, 24 de janeiro de 2024.

Eliana Conceição da Fonseca
Presidente da Assembleia

Joselito Carvalho da Fonseca
Secretário da Assembleia

Danilo Brandani Tiisel
OAB/SP 148.599

ELEITOS:

Eliana Conceição da Fonseca
Diretor Presidente

Joselito Carvalho da Fonseca
Diretor Administrativo-financeiro

Gustavo Dias de Medeiros Netto
Conselho Fiscal

Antônio Carlos Andrade Conceição
Conselho Fiscal

Cristiane Morais Souza Santos
Conselho Fiscal

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ AM
Reconheço e dou fé por **semelhança** a firma de **ANTONIO CARLOS ANDRADE CONCEICAO** Data/Hora: 02/02/2024 15:53:26 ESCREVENTE AUTORIZADA: JUSSARA LIMA DE MENDONÇA Cod: 151 FUNJEAM EXTRAJUDICIAL: 1,18 ISS: R$ 0,38 FUNJEAM RCPN: 0,39 SELO R$ 1,90: **RECFIR004135QY56TK3HZHLB0113** Valide o selo em: cidadao.portalselo.am.com.br

Tabeliao de Notas e de Protesto de Letras e Titulos de Piraju - SP
RAFAEL MERCADANTE JUNIOR - TABELIAO
Reconheco eu documento sem valor economico, por semelhanca, a(s) firma(s)
JOSELITO CARVALHO DA FONSECA
Dou fe. PIRAJU, 26 de Fevereiro de 2024
Em testemunho da verdade
THALITA DUARTE DO VALLE - ESCREVENTE 11:36:02
Valor por Firma: R$ 8,27 - Valido somente com selo de autenticidade.
Selo(s) AA165082

Thalita Duarte do Valle
Escrevente

126169 FIRMA 1 S1075SAA0165082

1º TABELIONATO DE NOTAS DE MARINGÁ
Avenida Brasil, 3.807 - Centro - 87013-000
Maringá - PR - (44) 3033-5754

MARCELO SALES
TABELIÃO

Reconheço por SEMELHANÇA e dou fé a(s) firmas de:
CRISTIANE MORAIS SOUZA SANTOS*.*.*.

INSTITUTO TEMPO DE DANÇAR

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL PARA FUNDAÇÃO, APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DIA 24 DE JANEIRO DE 2024.

Nome	RG	Assinatura
Eliana Conceição da Fonseca	3.196.722-12	
Joselito Carvalho da Fonseca	21.662.312-1	
Gustavo Dias de Medeiros Netto	2.845.137-68	
Antônio Carlos Andrade Conceição	3632.462-7	
Cristiane Morais Souza Santos	11.262.769-28	

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE ILHÉUS-BA
Protocolado no dia 25/4 sob o nº
e Averbado sob o nº de Ordem 7623
Registrado sob o nº de Ordem 7329
no livro A
aos 25 de abril de 2024

Cartório de Reg. e Tit. e Doc. e Reg. Civil
de Pessoas Jurídicas de Ilhéus - BA
Ana Luisa Clement Bacil
Oficial de Registro

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
56.018.912/0001-45 **MATRIZ**		**25/04/2024**

NOME EMPRESARIAL
INSTITUTO TEMPO DE DANCAR

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
INSTITUTO TEMPO DE DANCAR	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
90.01-9-03 - Produção de espetáculos de dança

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV TANCREDO NEVES	**657-A**	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
45.655-120	**SAO FRANCISCO**	**ILHEUS**	**BA**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
INSTITUTOTEMPODEDANCAR@GMAIL.COM	**(73) 8826-6537**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**25/04/2024**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **22/07/2024** às **09:14:13** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**